



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REVOGADO PELO DECRETO DE 29/11/2010
ALTERADO PELO DECRETO DE 21/07/2010

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2010

~~Institui Comissão Especial de Licitação e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 71, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação para processar e julgar os procedimentos licitatórios destinados às seguintes contratações e aquisições:~~

~~I - obras e serviços de engenharia em geral;~~

~~I - obras, serviços de engenharia, compras e serviços, com recursos parciais ou totais vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, Programa Nacional de Apoio à Modernização Fiscal e Administrativa dos Municípios do Brasil - PNAFM, e contratos de operações de créditos ou convênios da Secretaria Municipal da Educação.~~
(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 21/07/2010)

~~II - materiais e serviços destinados à utilização ou incorporação em obras e serviços de engenharia, inclusive os destinados à ampliação, manutenção e conservação;~~

~~II - REVOGADO (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 21/07/2010)~~

~~III - compras e serviços com recursos parciais ou totais vinculados a contratos de operações de créditos ou convênios.~~

~~III - REVOGADO (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 21/07/2010)~~

~~Art. 2º A Comissão Especial de Licitação será composta pelos seguintes membros:~~

~~I - João Marciano Júnior, Presidente;~~

~~II - Antônio Luiz Cardozo Brito, 1º membro;~~

~~III - Eneas Ribeiro Neto, 2º membro;~~

~~IV - Célio Roberto Delbello, 3º membro;~~

~~V - Andria Moreira Barreira, 4º membro;~~

~~VI - Gizela Eliane Ferreira da Costa, 5º membro.~~

~~Parágrafo único. Na ausência do Presidente, os trabalhos da Comissão serão dirigidos pelo 1º membro.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~Art. 3º Os servidores realizarão as atividades da Comissão Especial de Licitação sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções.~~

~~Art. 4º A Comissão Especial de Licitação ficará subordinada, hierarquicamente e funcionalmente, à Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a designar pregoeiros e equipes de apoio específicos para as licitações na modalidade pregão, de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.~~

~~Art. 6º A Comissão Especial de Licitação e o pregoeiro exercerão suas atribuições pelo período de 1 (um) ano, contado da vigência deste Decreto.~~

~~Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 1º de junho de 2010.~~

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas

Adjair de Lima e Silva

Secretário Municipal de Finanças